

**MI****CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ****A****PROJETO DE LEI Nº 6435/2025
PROTOCOLO Nº 217/2025
DATA: 25/03/2025****Projeto de Lei nº**

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 - Lei Orçamentária Anual e destinada à criação das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações a serem criadas:

02.000.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito
02.001.04.122.0002.2.004. Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
800 - 3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R\$ 30.000,00

03.000.00.000.0000.0.000. Controladoria Geral do Município
03.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Controle e Auditoria
03.001.04.124.0003.2.008. Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município
803 - 3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 5.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0.000. Departamento Geral da Procuradoria Geral do Município
04.001.03.092.0004.2.011. Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
801 - 3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R\$ 20.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
802 - 3.3.90.33.00.00 000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
R\$ 10.000,00

Total: R\$ 65.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	R\$ 65.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de março de 2025.

ALTAMIR
SANSON:456206
52904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.03.24 15:29:57
-03'00'

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada ao Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

O Gabinete do Prefeito, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer vêm requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a reprogramação orçamentária durante o exercício de 2025. O Município de Palmeira busca planejar e buscar os melhores recursos para executar as ações previstas, e que juntas possibilitam modernizar a forma de administrar e gerar produtos em prol da população palmeirense. É essencial manter a respectiva natureza de despesa de passagens e despesas com locomoção para que seja possível que as secretarias municipais consigam representar o Município de Palmeira em eventuais congressos, reuniões, capacitações e demais atos que necessitem de deslocamento, atuando incansavelmente na busca de recursos, capacitações e encontros com autoridades da esfera estadual e federal, atuando em gestão, inovação e criação de uma rede de suporte.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de março de 2025.

ALTAMIR
SANSON:45
620652904

Assinado de forma
digital por ALTAMIR
SANSON:45620652904
Dados: 2025.03.24
15:30:18 -03'00'

ALTAMIR SANSON

Prefeito do Município de Palmeira